



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**LEI Nº 871/23**  
**DE 18 DE JANEIRO DE 2023**

**"Dispõe sobre autorização para concessão do abono - FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, e dá outras providências".**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei especialmente, nos termos do *caput* do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder aos profissionais do magistério vinculados à Secretaria Municipal da Educação, em caráter excepcional relativo ao exercício de 2022, o abono denominado - FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212 - A, da Constituição Federal, observado como limite máximo (teto) do subsídio do (a) Prefeito (a).

**Parágrafo único** - O valor global destinado ao pagamento do Abono - FUNDEB será estabelecido em decreto, mediante rateio dos recursos disponíveis na conta municipal do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB**, relativos ao exercício de 2022.

**Art. 2º** - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os servidores adiante referenciados, desde que em efetivo exercício no exercício financeiro de 2022, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

**I** - Docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou empregos efetivos, ou contratados em caráter temporário na forma da lei;

**II** - Demais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, que exercem cargo ou função de confiança na área pedagógica ou gestão escolar;



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

**III** - Os profissionais em efetivo exercício em 2022 na rede pública municipal de ensino, de que trata a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único** - Não farão "jus" ao abono:

**I** - os estagiários da rede oficial de ensino;

**II** - os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei.

**III** - os profissionais readaptados em funções desvinculadas da Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 3º** - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento a ser expedido pelo (a) Chefe do Poder Executivo Quadrense, observados os seguintes critérios:

**I** - não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

**II** - será concedido de forma proporcional:

**a)** à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2022, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º da presente;

**b)** ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 6º desta Lei.

**Parágrafo único** - O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público antes ou durante o exercício de 2022.

**Art. 4º**- No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, quando for o caso, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

**Art. 5º**- O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Art. 6º** - Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

**I** - Janeiro a Novembro de 2022, para o pagamento da primeira parcela;

**II** - Janeiro a dezembro de 2022, para o pagamento de eventual parcela complementar;

**Art. 7º** - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

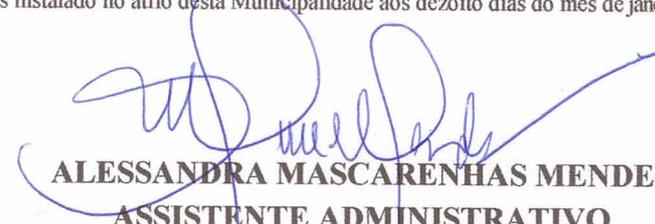
**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2022.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PMQ, 18 DE JANEIRO DE 2023**

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos dezoito dias do mês de janeiro de 2023.

  
**ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**